DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6069/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14815/2015
PROTOCOLO	: 1623719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.250,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de 01 (um) veículo novo (zero km), tipo "Sedan", de fabricação nacional, ano e modelo 2015, motor no mínimo 1.5 CC, no mínimo 92 CV, de no mínimo 04 (quatro) portas laterais, movido à gasolina/álcool (Flex), com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas quatro portas, freios ABS e AIR bag duplo frontal, garantia mínima de 03 (três) anos na cor branca ou prata, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor inicial da contratação de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", 1.2.2 "A" e 1.3.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-27787/2015– *f.206/210*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da procedimento licitatório, da formalização, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.211* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJRC/SUBSTITUTO-18937/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 57/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 7/2015 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 57/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capí-

tulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 57/2015	R$ 47.250,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 47.250,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 47.250,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 47.250,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 7/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2015,* celebrado entre o Município de Alcinópolis /MS e a Empresa Kampai Motors Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A", 1.2.2 "A" e 1.3.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face das irregularidades acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA